

Proj. de Lei n. 1843/2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.608/2010

De, 26 de Maio de 2010.

LEI MUNICIPAL
PIMENTA BUENO

DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE

26/05/10 a 02/06/10

Leny Ghiglino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal N.º 2742008 de 01/07/08

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.385/2007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007 – PCCV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, E EXTINGUE CARGOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 648/GP/97 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 37 da Lei Municipal n.º 1.385/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Administração Geral que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37.

IV – Gratificações:

- a)** de Produtividade Fixa e Permanente;
- b)** de Função;
- c)** por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;
- d)** de Desempenho de Atividade de Auditoria;
- e)** de Desempenho de Atividade de Assessoria Jurídica.

§ 1º. A Gratificação de Produtividade Fixa e Permanente será paga no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário base da categoria ao servidor que estiver lotado e executar os serviços, conforme dispuser em regulamento.

§ 2º. A gratificação de Função será paga no valor de 100% (cem por cento) do respectivo salário base da categoria ao servidor que executar função, conforme dispuser em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

§ 3º. A gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva será paga no valor de 150% (cem e cinqüenta por cento) do respectivo salário base da categoria ao servidor que executar função, conforme dispuser em regulamento.

§ 4º. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria será paga no valor de 170% (cento e cinqüenta por cento) do respectivo salário base da categoria ao servidor que executar Atividade de Auditoria, conforme dispuser em regulamento.

§ 5º. A Gratificação de Desempenho de Assessoria Jurídica será paga no valor de 170% (cento e setenta por cento) do respectivo salário base da categoria ao servidor que executar Atividade de Assessoria Jurídica, conforme dispuser em regulamento. (NR)

Art. 2º. Ficam extintos na Lei Municipal n.º 648/GP/97 de 24 de dezembro de 1.997 os seguintes cargos:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Chefe da Seção de Apoio Administrativo;
- b) Chefe da Seção de Expediente;
- c) Chefe do Setor de Apoio a Junta de Serviço Militar;
- d) Assessor Especial de Acompanhamento das Ações do SUS.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Geral:

- a) Chefe da Seção de Cadastro Mobiliário;
- b) Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário;
- c) Chefe de Seção de Estatística;
- d) Chefe de Seção de Apoio ao Gabinete da Secretaria.

III – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- a) Chefe da Seção de Controle e Pagamento;
- b) Chefe da Seção Financeira;
- c) Chefe de Setor de Controle Tributário;
- d) Chefe de Setor de Lançamento e Baixa da Dívida Ativa.

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Chefe da Seção de Serviços Gerais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

- b) Chefe da Seção Clínica;
- c) Chefe de Setor de Apoio a Tesouraria;
- d) Chefe de Setor de Educação na Saúde.

V – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:

- a) Chefe da Seção de Apoio ao Turismo e Ecoturismo;
- b) Chefe de Setor de Apoio ao Gabinete do Secretário;
- c) Chefe de Setor de Manutenção de Máquinas e Implementos;
- d) Chefe de Seção de Controle e Fiscalização Ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os novos organogramas e seus anexos em conformidade com a extinção dos cargos relacionados no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2010 e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 26 de Maio de 2010.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

01